



CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 01.650.958/0001-90 - Fone: (14) 3285-1500

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº625 - Centro - CEP 17480-013

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / email: secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 030/2025

Srs. Vereadores

REQUEIRO a Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e que por meio do departamento responsável encaminhe as seguintes informações dentro do prazo legal:

- **Existe a possibilidade de revisão da Lei Municipal nº 043/2015, que trata da concessão do vale-alimentação aos servidores públicos municipais, especificamente quanto à perda do benefício por apresentação de mais de três atestados médicos no mês?**
- **Em caso de impossibilidade legal ou administrativa, há possibilidade de regulamentar exceções no caso de afastamentos motivados por: Cirurgias, fraturas, internação hospitalar ou recuperação pós-operatória; Diagnostico de doenças infectocontagiosas (como COVID-19, Influenza, Dengue, ou similares) e demais situações de saúde de natureza grave, mediante apresentação de atestado médico e/ou laudo?**

JUSTIFICATIVA:

A atual redação do inciso II do art. 2º da Lei nº 043/2015 determina que o servidor público municipal que apresentar mais de três dias de licença médica durante o mês perde o direito ao vale-alimentação. Embora o objetivo da norma possa ser o controle de ausências injustificadas, sua aplicação de forma indiscriminada e automática tem gerado efeitos profundamente injustos, especialmente em casos de doenças graves ou contagiosas, em que o afastamento é claramente necessário, legítimo e comprovado por laudos médicos.

A retirada do vale-alimentação nesses casos penaliza duplamente o servidor, que além de estar fragilizado por sua condição de saúde, ainda sofre com a supressão de um benefício essencial para sua subsistência. Tal prática contraria os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), da valorização do serviço público e da proteção social ao trabalhador.

Além disso, ao obrigar, ainda que indiretamente, o servidor a escolher entre sua saúde e a manutenção de seu direito ao vale-alimentação, a administração pública coloca em risco não apenas a integridade do trabalhador, mas também o ambiente de trabalho, especialmente quando se trata de doenças transmissíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 01.650.958/0001-90 - Fone: (14) 3285-1500

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº625 - Centro - CEP 17480-013

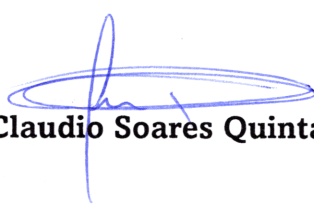
www.cmcabraliapta.sp.gov.br / email: secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

Cont.....fls. 002
REQUERIMENTO Nº 030/2025

A alteração ora sugerida busca restabelecer o equilíbrio entre a boa gestão dos recursos públicos e a proteção dos direitos fundamentais dos servidores municipais, sem abrir margem para abusos ou fraudes, já que a concessão do benefício estará condicionada à apresentação de atestado médico válido e circunstanciado.

Diante do exposto, requer-se o envio imediato deste requerimento ao Chefe do Poder Executivo, para as providências cabíveis.

Cabralia Paulista/SP., 02 de junho de 2025.


José Claudio Soares Quintana - Vereador




Luciana da Silva Alves Cunha
DIRETORA DE SECRETARIA